

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo nº 34442/2025)

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA sediado à Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras – Bahia, através do PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado pela Portaria nº 124/2025, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, e modo de disputa **ABERTO E FECHADO** para realização de **Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar, destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA - 1ª Etapa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 – Decreto Municipal nº 198/2023 – Decreto Municipal nº 134/2024 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declararam conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **licitanet.com.br**.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacaosaude.barreiras@gmail.com.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacaosaude.barreiras@gmail.com

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 – No dia **30 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 08:00H**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 005/2026, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a realização de **Procedimento Auxiliar Sistema de Registro de Preços para A futura e eventual aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar, destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA - 1ª Etapa**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO por ITEM**.

6. PRAZOS

6.1. Em consonância com o previsto no Art. 15, IX, do Decreto Nº 11.462/2023, entende-se que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

6.1.1. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.2 - O prazo de entrega dos medicamentos hospitalares é de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme especificações dos lotes constantes neste Termo de Referência;

6.2.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.2.2 - Os medicamentos deverão ser entregues às expensas da Contratada no seguinte endereço:

6.2.3 - **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) - Av. Rio Branco, Nº 149 - Vila Rica – Barreiras-BA. Ponto de Referência para entrega: Dentro do Centro Comercial de Barreiras - CEB, ao lado da Rodoviária, de segunda a sextas-feiras, das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min;**

6.2.3.1 - A Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos medicamentos;

6.2.3.2 - A carga e a descarga serão custeadas pela Contratada, sem ônus de frete à Contratante;

6.2.3.4 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação.

6.3 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado através do site <https://licitanet.com.br/>.

7.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

7.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.6) do item 12.

7.9 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.10 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.11 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.12 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.14.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.15 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no site <https://licitanet.com.br/>.

8.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema licitanet através do site <https://licitanet.com.br/>.

8.1.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.1.3 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Administração municipal, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.4 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

9.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO por ITEM** do objeto licitado.

9.1.2.1 A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários, totais e global, para o item ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

9.1.2.2 O formulário da proposta de preços em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo VII, somente será utilizado pelo licitante arrematante.

9.1.2.3. **As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação.**

9.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 2.1.

9.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro após o encerramento do envio de lances.

9.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 11.4.2.

9.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do objeto, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.



9.3.1 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

9.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

9.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

9.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9. DA COTA PRINCIPAL E DA COTA RESERVADA – APLICAÇÃO DA LC 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014 - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP.

9.9.1. OS ITENS **7, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 (COTA PRINCIPAL)** são destinados à participação ampla dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresa - E ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (com os benefícios previstos na LC 123/06);

9.9.2. Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 (alterada pela LC n. 147/2014), OS ITENS **1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 (COTA RESERVADA)** são destinados à participação exclusiva apenas de ME e EPP.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

10.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”.

10.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

10.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 19 deste edital.

10.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

10.10.1 – Encerrado o prazo previsto no item 10.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.10.2 – Encerrado o prazo previsto no item 10.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

10.10.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.10.2 e 10.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.10.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 10.10.2 e 10.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.10.4.

10.10.6 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 10.10.5.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA



11.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance cujo valor seja igual ou inferior ao previsto para cada lote na estimativa orçamentária.

11.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 11.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociação de condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.2 – Haverá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 9.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

11.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.



11.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

11.8 – Encerradas as negociações, deve ser apresentada a ordem de classificação de todas as participantes.

11.8.1 – Estabelecida a ordem de classificação, deve ser verificado se a oferta de menor valor e se a oferta da microempresa ou empresa de pequeno porte com melhor classificação são consideradas aceitáveis.

11.8.2 – Ultrapassados os procedimentos descritos no item 11.8 e no subitem 11.8.1, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 12 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 12 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, somente quando solicitada(s) a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada por meio do Sistema LICITANET através do site <https://licitanet.com.br/>.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da(s) licitante(s) quanto às condições de habilitação, indicando, desde logo, a data e hora em que a sessão será reaberta.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g.1) Caso a licitante detentora da oferta de menor valor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não é necessária a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

g.2) Caso a licitante detentora da oferta de menor valor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, mas ocorrer o empate ficto ou presumido, e sendo apresentada melhor proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, não é necessária a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

g.3) Caso não ocorram as situações descritas nas alíneas g.1 e g.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para indicar se poderá contratar 10% (dez por cento) do objeto licitado pelo preço apresentado na proposta vencedora, hipótese em que a empresa de médio ou grande porte vencedora do certame será contratada para fornecer 90% (noventa por cento) do objeto licitado;

g.4) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea g.3 não aceite contratar 10% (dez por cento) do objeto licitado pelo preço apresentado na proposta vencedora, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte para o exercício de igual direito.

11.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 4.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e,

assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.9.1 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 11.9.

11.10 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

11.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

12. HABILITAÇÃO

12.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11.12 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- (C) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- (D) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A), (C) e (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

12.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(A.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(A.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(A.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(A.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

(A.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



(A.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(A.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

(A.9) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

(B) – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(B.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(B.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(B.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(B.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(B.6) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

(B.7). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(B.8). O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(C) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

(C.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

(C.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

(C.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

(C.5) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

(C.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(C.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

(D) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(D.1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

(D.2) Para efeito de contratação, a Contratada deverá atender todas as exigências e comprovações do instrumento convocatório, e observando para a qualificação técnica os seguintes documentos:

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

b. Alvará Sanitário, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com Art. 51 da Lei Federal Nº 6.360/1976;

c. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 50 da Lei Federal Nº 6.360, de 1976, para todos os itens;

d. A Contratada deverá apresentar Autorização Especial (AE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente publicada em Diário Oficial da União e com registro ativo, para o fornecimento dos itens **06, 12, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 43**, por se tratarem de medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme determina a Portaria SVS/MS Nº 344, de 1998 e suas atualizações. A apresentação da referida AE é condição obrigatória para habilitação e contratação, assegurando que a empresa esteja legalmente autorizada a comercializar, armazenar e distribuir medicamentos controlados no território nacional.

13. RECURSOS

13.1 Depois de declarado o vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar, motivadamente, de forma sucinta, sua intenção de interpor recurso através da opção "ACOLHIMENTO DE RECURSO" do sistema eletrônico.

13.2 Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a intenção de recorrer, no prazo máximo de 10(dez) minutos, ao ato que o licitante for declarado Vencedor no site <https://licitanet.com.br/>. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões constantes do recurso. Fica os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

13.4. A decisão do Pregoeiro sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados no SISTEMA LICITANET.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Prefeitura.

13.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

14.2.1 – Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

14.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15. GARANTIA

15.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor);

15.6 GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.6.1 Nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, informa-se que não será exigida a prestação de garantia contratual, uma vez que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na legislação vigente;

15.6.2 A natureza do objeto, aquisição futura e eventual de medicamentos hospitalares, conforme demanda, não justifica a exigência de garantia, haja vista que a contratação por SRP não gera obrigação imediata de fornecimento, mas sim o compromisso de disponibilização dos itens quando requisitados. Assim, a ausência de exigência de garantia está em conformidade com o princípio da razoabilidade e da economicidade, considerando a característica e a finalidade do certame.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

16.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

16.3 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

16.3.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.3.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

16.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

16.6 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1 DO RECEBIMENTO

17.1.1 Os medicamentos hospitalares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

17.1.2 Os medicamentos hospitalares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento PROVISÓRIO, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17.1.3 A não substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro, conforme Art. 28, Incisos I, II, III e IV do Decreto Nº 11.462, de 2023.

17.1.4 O recebimento, PROVISÓRIO e DEFINITIVO, serão realizados na forma do Art. 15, Inciso II da Decreto Municipal Nº 045, de 2024, a saber:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal, com verificação posterior da conformidade do medicamento com as exigências contratuais;
- b. Definitivamente, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.1.5 O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) medicamento(s) e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

17.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

17.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

17.1.8 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

17.1.9 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

17.2 DA LIQUIDAÇÃO

17.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

17.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

17.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

17.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

17.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

17.3.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25;

17.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

17.4 DA FORMA DO PAGAMENTO

17.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

17.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

17.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.1.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021;

18.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro da ARP, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

18.1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

18.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objeto do pedido;

18.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores à decisão final da Autoridade Competente;

18.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento;

18.1.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

18.1.7 Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação;

18.1.8 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Autarquia a análise e deliberação a respeito do pedido;

18.1.9 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Autarquia e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência;

18.1.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo;

18.1.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Autarquia deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.2 Do Reajuste de Preços

18.2.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de **Ata de Registro de Preços**, sem formalização de contratos decorrentes;

18.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

- 18.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 18.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 18.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 18.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 18.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 18.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomado por base o valor do contrato;
 - Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 19.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 19.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 19.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:
- natureza e a gravidade da infração cometida;
 - peculiaridades do caso concreto;
 - circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

19.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

19.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

19.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21;

19.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

21.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

21.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

21.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração para Fins de Habilitação Econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VII	Modelo de Proposta de Preço
Anexo VIII	Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Barreiras/BA, 19 de janeiro de 2026.

LARISSA GOMES BARBOSA
 Secretaria Municipal de Saúde
 Portaria Nº 34/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar, destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA - 1ª Etapa, de acordo com a tabela constante neste instrumento e observadas as condições e exigências aqui estabelecidas;
- 1.2 Fica facultada à licitante a participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada;
- 1.3 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do Catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerá as disposições deste Termo de Referência;

1.4 Da Especificação Técnica e Quantidade da Solução

- 1.4.1 O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Medicamento	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	276839	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	235.810
2	268381	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	520
3	271100	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 1 G + 200 MG, INJETÁVEL	Frasco-ampola	3.930
4	268207	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	Frasco-ampola	1.620
5	442727	AMPICILINA, 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-ampola	980
6	268396	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	Ampola 2,5 ml	880
7	270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000 UI, INJETÁVEL	Frasco-ampola	11.510
8	270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000 UI, INJETÁVEL	Frasco-ampola	2.410
9	270614	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000 UI + 300.000 UI, INJETÁVEL	Frasco-ampola	960
10	340178	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	100
11	394088	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO 250 ML	Bolsa/ Frasco 250 ml	860
12	396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	110
13	269958	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	2.820
14	270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	6.730
15	270096	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 20 ml	290
16	269574	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 20 ML	280
17	269572	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	120
18	460699	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	Frasco-ampola	13.000
19	442693	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-ampola	10.020
20	339846	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	Frasco-ampola	6.340
21	442701	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-ampola	37.180
22	2924180	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100 ML	Bolsa 100 ml	10.050
23	268440	CLARITROMICINA, 500 MG, INJETÁVEL	Frasco-ampola	350
24	292419	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4	Ampola 4 ml	11.280



		ML		
25	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	Frasco 150 ml	50
26	371273	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL FRASCO 500 ML	Frasco 500 ml	3.450
27	268069	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	Ampola 5 ml	1.240
28	358450	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	400
29	352204	DEXMEDETOIMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 2 ML	Frasco 2 ml	540
30	602763	ESCETAMINA, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML (DEXTROCETAMINA)	Frasco 10 ml	540
31	602763	ESCETAMINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML (DEXTROCETAMINA)	Ampola 2ml	1.980
32	267194	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	8.800
33	272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	4.480
34	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	Flaconete 2ml	540
35	270116	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	3.780
36	396853	TETRACAÍNA, CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	Frasco 10 ml	120
37	267107	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	Ampola 5 ml	4.420
38	300725	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	1.410
39	299317	FENTANILA, ASSOCIADA COM DROPERIDOL, 0,05 MG + 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	220
40	271950	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	7.190
41	268510	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	Ampola 5 ml	1.260
42	268256	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola 2ml	1.970
43	292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	4.570
44	448984	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI-RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Seringa	290
45	332985	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100 ML	Bolsa 100 ml	420
46	269845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY. FRASCO 50 ML	Frasco 50 ml	12
47	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO 20 ML	Frasco 20 ml	4.280
48	269852	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL FRASCO 20 ML	Frasco 20 ml	1.250
49	268487	MEROPENEM, 500 MG, INJETÁVEL	Frasco-ampola	2.860
50	268277	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	7.500

1.4.2 Os medicamentos de uso hospitalar descritos são considerados bens comuns, conforme definição do Parágrafo XIII do Art. 6º da Lei Nº 14.133, de 2021, que dispõe: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado";

1.4.3 O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal Nº 134, de 2024, que regulamenta o disposto do Art. 20 da Lei Nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento de bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, sendo classificados como de qualidade comum, voltados ao atendimento de necessidades essenciais da população;

1.4.4 A validade da Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo de natureza obrigacional e com características de compromisso para futuras aquisições, será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 54 do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, nos termos do Art. 84 da Lei Nº 14.133, de 2021.



1.5 Da Divulgação do Preço Médio Orçado e do Preço Máximo Aceitável e da Proposta Readequada

1.5.1 A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica (PF), o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>;

1.5.2 O Preço de Fábrica (PF) ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP);

1.5.3 Conforme a Orientação Interpretativa CMED Nº 02, de 13 de novembro de 2006, a empresa produtora de medicamentos tem a opção de incorrer em todos os custos da comercialização, ao realizar a venda direta ao setor varejista, ou conceder um desconto em seu preço, para que a empresa distribuidora possa cobrir os custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista; 1.5.4 Desta forma, em ambas as situações, tanto para o laboratório como para a empresa distribuidora, o preço máximo a ser praticado na comercialização do medicamento não deve ultrapassar o Preço de Fábrica (PF);

1.5.5 O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) é o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos (farmácias e drogarias) em vendas ao consumidor, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos referentes a esses tipos de comércio. É obtido por meio da divisão do PF por fatores publicados pela CMED, observadas as cargas tributárias do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), praticadas no estado de destino, e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (Resolução CM-CMED Nº 01, de 30 de março de 2023);

1.5.6 Já o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED Nº 3, de 2 de março de 2011, em seu Art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. Destaque-se que, no caso de medicamentos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED. Ao se aplicar o desconto CAP sob o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: PMVG = PF * (1 – CAP). O valor do CAP é atualizado anualmente;

1.5.7 Assim, qualquer pessoa jurídica (distribuidora, empresa produtora de medicamento, representante, posto de medicamento, unidade volante, farmácia e drogaria) que venda medicamentos aos entes da Administração Pública é obrigada a aplicar o CAP, nos casos determinados pela legislação. O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (Art. 7º da Resolução CMED Nº 3/2011);

1.5.8 Por sua vez, consoante o Convênio ICMS Nº 87/2002, operações realizadas com os fármacos listados nesse convênio destinados a órgão da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações públicas são isentas do ICMS. Portanto, para determinados medicamentos, além do desconto CAP, há a desoneração do ICMS;

1.5.9 Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante, conforme Orientação Interpretativa CMED Nº 02, de 13 de novembro de 2006;

1.5.10 É importante destacar que o PMVG ou PF, conforme o caso, representa o teto de preços a ser aplicado nas compras públicas, a partir do qual o gestor deve negociar o preço.

1.5.11 Apesar da narrativa explicativa sobre os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED, importante destacar que tais preços não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil;

1.5.12 Sendo assim, frisamos que o valor máximo das aquisições de medicamentos deve obedecer aos critérios da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED, sem prejuízo da aplicação do Coeficiente de Aquisição de Preços e da Desoneração do ICMS, quando for o caso, devendo ser utilizadas as referências do orçamento básico da licitação realizado por meio de consulta ao Banco de Preços e pesquisa prévia de valores de mercado junto a empresas especializadas do ramo, quando estas forem inferiores aos limites máximos fixados pela mencionada Câmara, tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado).

1.6 Da proposta Readequada

1.6.1 Não serão admitidas propostas acima do limite do Preço de Fábrica (PF), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED Nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária;

1.6.2 Na proposta readequada deverá ser informado o número de registro válido do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o qual será consultado através do site: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>. Para facilitar a celeridade dos trabalhos, as empresas podem, também, encaminhar na proposta o código Gerência Geral de Regulação Econômica e Monitoramento de Mercado (GGREM), que consta na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), para a avaliação dos PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, para COMPRAS PÚBLICAS, no caso, o PREÇO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG);

1.6.3 A ausência do código Gerência Geral de Regulação Econômica e Monitoramento de Mercado (GGREM), não será motivo para a desclassificação das empresas participantes.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de medicamentos de uso hospitalares destinados ao atendimento contínuo e adequado das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Tais itens são essenciais para assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços de saúde prestados à população, garantindo a manutenção do estoque regulador da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- 2.2 A demanda apresentada encontra respaldo no dever constitucional do município de prover condições adequadas para o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde à população, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, bem como em conformidade com as disposições da Lei Nº 8.080, de 1990 - Lei Orgânica da Saúde.

2.3 Descrição da Necessidade da Contratação

2.3.1 A aquisição regular de medicamentos é condição indispensável para a continuidade das ações e serviços de saúde, conforme os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito ao acesso universal e integral, e a Lei Nº 8.080, de 1990, que estabelece a responsabilidade do gestor público na garantia da assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica; Adicionalmente, a Portaria Nº 4.283, de 2010 orienta a organização e o fortalecimento dos serviços de farmácia hospitalar, reforçando a necessidade de gestão eficiente de estoques e abastecimento;

2.3.2 O presente procedimento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar, fundamentais para assegurar a continuidade do atendimento nas unidades que compõem a Atenção Especializada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, abrangendo serviços de média e alta complexidade;

2.3.3 Integram essa rede assistencial:

- UPA 24h Clarice Borges – unidade de referência em urgência, com média de 280 atendimentos diários, contemplando 14 leitos de observação e 3 leitos de sala vermelha, incluindo atendimento a acidentes com animais peçonhentos e profilaxia antirrábica;
- SAMU 192 – responsável pela assistência pré-hospitalar móvel, atuando em situações de urgência e emergência em toda a área territorial do município;
- Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED) – com leitos de clínica médica, cirúrgica e psiquiatria, centro cirúrgico para procedimentos eletivos e o Centro de Atendimento Pediátrico (CAP);
- Hospital da Mulher – unidade especializada em urgência e emergência obstétrica, com realização de partos, cesáreas e procedimentos correlatos;
- CMSLAA, CAM e CEAH – unidades responsáveis por atendimentos ambulatoriais especializados, exames diagnósticos e procedimentos em diversas especialidades médicas.

2.3.4 Devido à natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços prestados por essas unidades, é imprescindível manter estoque estratégico e abastecimento regular de medicamentos, garantindo resposta imediata às demandas clínicas, inclusive casos de urgência, emergência e internação;

2.3.5 Diante disso, a contratação se revela necessária, pertinente e alinhada ao interesse público, assegurando condições para manutenção da qualidade, segurança e continuidade dos serviços de saúde da Atenção Especializada do município de Barreiras-BA.

2.4 Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

2.4.1 Para definição das quantidades estimadas de medicamentos deste processo licitatório, foi elaborado relatório consolidado de entradas e saídas de medicamentos no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, obtido por meio do Sistema HÓRUS, o qual serviu como base para a primeira análise quantitativa;

2.4.2 Cabe esclarecer que as informações contidas nos relatórios refletem a regularidade do abastecimento, razão pela qual, para maior precisão e segurança técnica, adotou-se também a análise de dados epidemiológicos relativos ao perfil de morbimortalidade local e à prevalência das doenças atendidas na rede municipal;

2.4.3 Cumpre destacar que o relatório de movimentação do HÓRUS refere-se a um período específico e que, por esse motivo, podem ocorrer divergências entre os quantitativos de entrada e saída. Isso se deve ao fato de que parte do consumo registrado decorre de estoques oriundos de períodos anteriores, cuja entrada não consta no recorte temporal analisado;

2.4.5 Ressalte-se que a falta de abastecimento não reduz a demanda real pelo medicamento, sendo esta evidenciada nas solicitações registradas pelas unidades de saúde. Dessa forma, os relatórios de movimentação serviram como um dos parâmetros de suporte à estimativa, mas sua utilização como memória de cálculo é aplicável somente aos medicamentos com histórico regular de fornecimento;

2.4.6 Para os medicamentos que apresentaram intercorrências no abastecimento — como atrasos de entrega, descontinuidade de fornecimento, reequilíbrio de preços, cancelamento de itens ou atendimentos parciais —, foi realizada uma avaliação individualizada e criteriosa, a fim de evitar distorções nos quantitativos a serem adquiridos;

2.4.7 Considerando o consumo médio do período analisado, o estoque atual disponível e a necessidade de manter reserva técnica adequada para evitar desabastecimentos, propõe-se, de forma geral, um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a quantidade estimada. Essa margem tem por objetivo assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, prevenindo rupturas no fornecimento e garantindo o acesso ininterrupto dos pacientes aos tratamentos medicamentosos, sobretudo em casos de doenças crônicas e de maior gravidade. Esclarecemos ainda que para determinados insumos específicos, foi estimado percentual superior aos 40% considerando a natureza crítica dos insumos, cujo desabastecimento impacta diretamente a prestação de serviços essenciais, o histórico de consumo e as oscilações de preços, que justificam a projeção acima do percentual usual;



2.4.8 Para os medicamentos recentemente incluídos no elenco municipal — em decorrência de deliberação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) ou em primeira aquisição —, bem como para aqueles sem série histórica de consumo regular, foi adotada uma estimativa técnica de consumo médio, considerando parâmetros epidemiológicos, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

Por fim, foi elaborada planilha consolidada, contendo a memória de cálculo, o histórico de consumo, as estimativas para o novo processo e as justificativas de ajustes nos quantitativos, em anexo, que subsidia esta justificativa e garante transparência, rastreabilidade e segurança técnica ao dimensionamento das quantidades;

2.4.9 Cumpre registrar que, embora a saúde não seja uma ciência exata e a demanda por medicamentos possa variar conforme o comportamento epidemiológico anual, o dimensionamento proposto tem por objetivo garantir o direito constitucional dos usuários do SUS ao tratamento adequado, conforme o Art. 196 da Constituição Federal, a Lei Nº 8.080, de 1990 e demais normativos aplicáveis.

2.5 Previsão da Contratação no Pano de Contratação Anual

2.5.1 O município ainda não possui o Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme indicado no Parágrafo Único do Art. 16, do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Executivo do município de Barreiras-BA:

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização deste Município, estabelecidos nos termos do Artigo 14, do mesmo Decreto.

2.5.2 Portanto, no momento não há obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA). Entretanto, é importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde já iniciou a sua elaboração. Essa iniciativa demonstra o compromisso da Administração em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão;

2.5.3 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A aquisição dos medicamentos de uso hospitalar por registro de preço, tem como principal objetivo garantir o abastecimento ininterrupto e regular das Unidades gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade da assistência à saúde da população e o cumprimento das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.2 Os quantitativos estimados, citados no Subitem 1.5.1, foram rigorosamente observados e determinados com base na série histórica de consumo consolidada pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) durante os últimos 12 (doze) meses;

3.3 A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição em tela, é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, dada a sua natureza facultativa na contratação. O SRP oferece benefícios significativos ao planejamento orçamentário e à gestão, pois:

- Permite a flexibilização e a discricionariedade da Administração para realizar as aquisições conforme a real demanda e necessidade;
- Viabiliza a adequação das despesas à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, mitigando riscos de contratação de volumes excessivos ou desnecessários.

3.4 Tendo em vista tratar-se da formação de Ata de Registro de Preços, não são necessárias contratações ou aquisições adicionais para a realização do processo licitatório. O ciclo de vida do objeto será regido pela demanda real e pela respectiva disponibilidade orçamentária no momento de cada emissão de Ordem de Fornecimento, garantindo a gestão eficiente do estoque e dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de compras públicas sustentáveis. A empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ao meio ambiente e promovam o uso eficiente dos recursos, garantindo segurança, qualidade e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, conforme requisitos abaixo:

I - Dos Requisitos Ambientais

1. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens que permitam armazenamento adequado, reduzindo riscos de contaminação e desperdício.
2. Sempre que possível, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, conforme normas sanitárias aplicáveis;
3. A contratada deverá possuir plano adequado de gerenciamento de resíduos provenientes de suas atividades, assegurando destinação ambientalmente correta;
4. O transporte dos medicamentos deverá observar boas práticas logísticas, reduzindo emissões desnecessárias e garantindo acondicionamento adequado.

II - Requisitos Sociais



1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional de seus colaboradores;
2. Deverá assegurar condições dignas de trabalho, sem práticas discriminatórias e atendendo às exigências legais relacionadas à saúde e segurança;
3. Sempre que aplicável, deverá priorizar a contratação de mão de obra local e promover ações de inclusão social.

III – Requisitos Econômicos

1. Os medicamentos ofertados deverão apresentar vida útil suficiente para garantir o uso eficiente pelo serviço público, evitando perdas por vencimento precoce.
2. Deverá ser priorizada a otimização logística, com entregas programadas que reduzam custos de armazenamento e minimizem desperdícios;
3. A Contratada deverá apresentar preços compatíveis com o mercado e com os parâmetros de economicidade verificados na pesquisa de preços.

IV – Conformidade Sanitária e Regulatória

1. Todos os medicamentos devem possuir registro ativo na Anvisa e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.
2. A Contratada deverá garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, assegurando a procedência regular e a qualidade do produto.
3. Os produtos devem ser armazenados e transportados conforme as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (BPAD).

4.2 Dessa forma, todas as práticas acima descritas deverão ser rigorosamente observadas pela Contratada, garantindo que o fornecimento dos medicamentos de uso hospitalar ocorra de maneira responsável, eficiente e alinhada às diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública. O cumprimento desses requisitos é condição essencial para assegurar a qualidade do serviço prestado, a proteção ao meio ambiente, a promoção do desenvolvimento social e a economicidade do gasto público.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da Contratação

4.4.1 Nos termos do Art. 96 e seguintes da **Lei Nº 14.133, de 2021**, informa-se que **não será exigida a prestação de garantia contratual**, uma vez que a presente contratação será realizada **por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsto na legislação vigente;

4.4.2 A natureza do objeto, aquisição futura e eventual de medicamentos hospitalares, conforme demanda, não justifica a exigência de garantia, haja vista que a contratação por SRP não gera obrigação imediata de fornecimento, mas sim o compromisso de disponibilização dos itens quando requisitados. Assim, a ausência de exigência de garantia está em conformidade com o princípio da razoabilidade e da economicidade, considerando a característica e a finalidade do certame.

4.5. Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5.1 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

4.5.1.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

4.5.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

4.5.1.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do Art. 8º, §4º, do Decreto Nº 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos medicamentos hospitalares é de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme especificações dos lotes constantes do Termo de Referência;

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.3 As quantidades estimadas são considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens especificados no Subitem 1.5.1 deste Termo de Referência e forem convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Isto posto, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente os medicamentos hospitalares retomencionados em sua totalidade;

5.1.4 Os medicamentos hospitalares deverão ser entregues no seguinte endereço:



5.1.4.1 **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) - Av. Rio Branco, Nº 149 - Vila Rica – Barreiras-BA. Ponto de Referência para entrega: Dentro do Centro Comercial de Barreiras - CEB, ao lado da Rodoviária**, de segunda a sextas-feiras, das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min;

5.1.4.2 No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

5.1.4.3 No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;

5.1.4.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da CONTRATADA e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o **compromisso de troca** de todo quantitativo não utilizado.

5.1.5 A **Carta de Comprometimento de Troca** deverá acompanhar a Nota Fiscal no ato da entrega;

5.1.6 A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizado pelo CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto;

5.1.7 A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE;

5.1.8 No ato da entrega dos medicamentos hospitalares garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a Nota Fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a Nota Fiscal e empenho de origem;

5.1.9 A carga e a descarga serão custeadas pela Contratada, sem ônus de frete à Contratante;

5.1.10 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não aceitar os medicamentos hospitalares em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

5.1.11 A Contratada deverá ter os medicamentos hospitalares disponíveis para atender à solicitação a qualquer momento.

5.2 Do Transporte

5.2.1 O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmaquímicos;

5.2.2 O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade;

5.2.3 Não serão aceitas entregas realizadas via Correios;

5.2.4 Não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos;

5.2.5 O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos;

5.2.6 Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga;

5.2.7 Os funcionários que farão a entrega dos produtos nos Órgão(s) Participante(s) (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item de medicamento pelo funcionário do respectivo Órgão Participante, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida;

5.2.8 Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou o(s) Órgão(s) Participante(s). Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

5.2.9 O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento ao Termo de Referência, Edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmaquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras;

5.2.10 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do fornecedor.

5.3 Garantia

5.3.1 O prazo de garantia dos produtos fornecidos será aquele estabelecido na **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, observando-se, no mínimo, as condições previstas para produtos duráveis e não duráveis, conforme a natureza de cada item;

5.3.2 Em atendimento ao disposto no Art. 31 da mesma Lei, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) deverá ser executada fielmente pelas partes, mediante o regime jurídico da Lei Nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 198, de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 Após a assinatura do Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 A atuação conjunta entre o gestor da ARP, os fiscais designados e o representante da Contratada visa garantir o cumprimento integral das disposições pactuadas, assegurando que a execução do objeto atenda ao interesse público, com transparência, eficiência e responsabilidade administrativa.

6.6 Da Fiscalização

6.6.1 Os fiscais da Ata de Registro de Preços (ARP) prestarão apoio técnico e operacional à gestora da Ata, fornecendo informações pertinentes no âmbito de suas competências;

6.6.2 A execução da ARP será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras designadas: **Mirnna Emille Calmon de Oliveira - Farmacêutica CRF/BA Nº 13.971 - Matrícula Nº 62.443** e **Janaína Rocha dos Santos - Farmacêutica CRF/BA Nº 19297 - Matrícula Nº 64.336**, conforme previsto no caput do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e no Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

6.6.3 Compete às Fiscais da ARP o desempenho das seguintes atribuições:

a. Acompanhar a execução da Ata, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas a garantir os melhores resultados para a Administração;

b. Registrar, no histórico de gerenciamento da Ata, todas as ocorrências relativas à sua execução, com a descrição das ações necessárias para a regularização de faltas ou correções de eventuais defeitos identificados;

c. Emitir notificações à contratada sempre que constatadas inexatidões ou irregularidades na execução da Ata, indicando prazo razoável para as devidas correções;

d. Informar à gestora da Ata, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providência que extrapole sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;

e. Comunicar imediatamente à gestora da Ata quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma de execução da ARP;

f. Pronunciar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata ou da consumação do saldo registrado, para subsidiar a tomada de decisão quanto à sua eventual prorrogação, encerramento ou novo procedimento de contratação.

6.6.4 A atuação responsável e criteriosa das fiscais é essencial para assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e controle na execução da Ata de Registro de Preços, prevenindo falhas, promovendo a responsabilização quando necessária e garantindo que o objeto contratado atenda plenamente ao interesse público. Sua contribuição direta fortalece os mecanismos de governança, integridade e transparência nas contratações públicas municipais.

6.7 Gestão da Ata de Registro de Preços (ARP)

6.7.1 A unidade ou o servidor designado para a gestão, controle e acompanhamento da ARP deverá orientar os Fiscais de Contrato no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

6.7.2 Compete à servidora responsável, **Laís Petronília de Menezes Souza, Matrícula Nº 64069**:

a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da ARP, assegurando a atualização contínua do histórico de gerenciamento, incluindo registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, bem como a elaboração de relatórios destinados à análise de necessidade de ajustes contratuais visando ao atendimento do interesse público;

b. Monitorar os registros efetuados pelos fiscais da ARP, referentes a todas as ocorrências relativas à sua execução e às providências adotadas, comunicando à autoridade superior os casos que excedam sua competência;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, como requisito para empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos que possam comprometer a regularidade da liquidação e do pagamento das despesas;

d. Emitir documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, destacando seu desempenho na execução da ARP com base em indicadores previamente definidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo integrar o cadastro de atesto de cumprimento contratual;

e. Adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser conduzido pela comissão competente, agente designado ou setor responsável, conforme o caso;

f. Elaborar relatório final contendo análise sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, indicando, se for o caso, propostas de melhoria para o aperfeiçoamento das atividades da Administração.



6.7.3 A adequada gestão da Ata de Registro de Preços é essencial para assegurar a economicidade, eficiência e transparência nas contratações públicas, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração. A atuação diligente da servidora responsável e dos fiscais designados constitui instrumento fundamental para o controle efetivo da execução da ARP e para a prevenção de riscos que possam comprometer a legalidade e a efetividade das aquisições públicas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomado por base o valor do Contrato;
 - 2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.14 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os medicamentos hospitalares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.1.2 Os medicamentos hospitalares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento PROVISÓRIO, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.2.1 A não substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro, conforme Art. 28, Incisos I, II, III e IV do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8.1.3 O recebimento, PROVISÓRIO e DEFINITIVO, serão realizados na forma do Art. 15, Inciso II da Decreto Municipal Nº 045, de 2024, a saber:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal, com verificação posterior da conformidade do medicamento com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.4 O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) medicamento(s) e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.7 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.8 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.3 Prazo de Pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.3.1.1 *A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.*

8.3.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4 Forma de Pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste de Preços

8.5.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.5.1.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.5.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro da ARP, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

8.5.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

8.5.1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

8.5.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objeto do pedido;

8.5.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores à decisão final da Autoridade Competente;

8.5.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento;

8.5.1.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

8.5.1.7 Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação;

8.5.1.8 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Autarquia a análise e deliberação a respeito do pedido;

8.5.1.9 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Autarquia e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência;

8.5.1.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo;

8.5.1.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Autarquia deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

8.5.2 Do Reajuste de Preços



- 8.5.2.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de **Ata de Registro de Preços**, sem formalização de contratos decorrentes;
- 8.5.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.5.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 8.5.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.5.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.5.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.5.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento se dará de forma parcelada.

9.3 Justificativa para Aquisição por Sistema de Registro de Preço (SRP)

9.3.1 A aquisição desta contratação se dará por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), e será realizada mediante o regime jurídico da Lei Nº 14.133, de 2021; Decreto Nº 11.462, de 2023 e outros normativos necessários ao fiel cumprimento dos procedimentos inerentes à contratação pública;

8.3.2 O Decreto Nº 11.462, de 2023, é a norma que regulamenta os Art. 82 ao Art. 86 a Lei Nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

8.3.3 Trata-se de itens de consumo contínuo e padronizado, amplamente utilizados em diversas unidades e setores assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com demanda oscilante e, por vezes, imprevisível, em razão da sazonalidade, aumento populacional, surtos epidemiológicos, campanhas preventivas, ampliação de serviços ou situações emergenciais;

9.3.4 Conforme disposto no Art. 82 da Lei Nº 14.133, de 2021, o Sistema de Registro de Preços é aplicável “quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, ou quando for conveniente a aquisição futura ou a contratação de prestação de serviços, por demanda”. Assim, a natureza dos medicamentos hospitalares enquadra-se perfeitamente nas hipóteses legais de utilização do SRP;

9.3.5 Ademais, o SRP possibilita que a Administração registre os preços em Ata, com validade e vigência definidas, sem necessidade de aquisição imediata; realiza contratações graduais e conforme a real necessidade, evitando sobreestocagem, perecimento de materiais ou obsolescência; promove maior planejamento orçamentário e financeiro, realizando as aquisições de forma escalonada;

9.3.6 A adoção do SRP, também permite à Administração responder com agilidade a eventos de aumento súbito na demanda, sem a necessidade de deflagrar novo processo licitatório, respeitando os limites quantitativos previstos em ata e a legislação vigente;

9.3.7 Assim, diante da natureza padronizada, da recorrência do consumo e da variação da demanda dos medicamentos hospitalares, além da necessidade de garantir abastecimento regular, controle de estoque, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, sendo plenamente justificada nos termos legais;

9.3.8 O Sistema de Registro de Preços é, tão somente, ele mesmo. Trata-se de um procedimento *sui generis*, único por sua própria natureza.

9.4 Exigências de Habilitação

9.4.1 Habilidação Jurídica

9.4.1.1 **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.2 **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.4 **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.4.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.7 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 Habilidação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.4.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC);

9.4.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.4.3.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.4.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.4.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.4 Da Qualificação Técnica

9.4.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.4.2 Para efeito de contratação, a Contratada deverá atender todas as exigências e comprovações do instrumento convocatório, e observando para a qualificação técnica os seguintes documentos:

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

b. Alvará Sanitário, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com Art. 51 da Lei Federal Nº 6.360/1976;

c. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 50 da Lei Federal Nº 6.360, de 1976, para todos os itens;



d. A Contratada deverá apresentar Autorização Especial (AE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente publicada em Diário Oficial da União e com registro ativo, para o fornecimento dos itens **06, 12, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 43**, por se tratarem de medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme determina a Portaria SVS/MS Nº 344, de 1998 e suas atualizações. A apresentação da referida AE é condição obrigatória para habilitação e contratação, assegurando que a empresa esteja legalmente autorizada a comercializar, armazenar e distribuir medicamentos controlados no território nacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. Receber os medicamentos hospitalares no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 Além das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento;
- d. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma de pagamento estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- e. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado;
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- j. Rejeitar o recebimento dos medicamentos hospitalares em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- k. Realizar o acompanhamento e a vistoria dos locais de entrega e armazenamento dos medicamentos hospitalares, por meio do Fiscal designado da Ata de Registro de Preços, cientificando o preposto da CONTRATADA quanto a eventuais irregularidades identificadas e determinando, quando for o caso, a imediata correção das falhas constatadas;
- l. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 São obrigações da Contratada:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078, de 1990;
- d. A Contratada será obrigada a manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e também:
- e. Substituir, às suas expensas os medicamentos hospitalares que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- g. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h. Os medicamentos hospitalares deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), mediante apresentação



de Carta de Comprometimento de Troca. A Carta de Comprometimento de Troca, caso acatada, deverá acompanhar a Nota Fiscal de recebimento pertinente a ocorrência;

i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, forma de apresentação (conjunto, unidade, caixa), lote, quantidade, valor discriminado por unidade e o valor total, procedência e prazo de validade;

j. Os medicamentos hospitalares deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do Nº do Lote, data de fabricação e data de validade, observando os termos do subitem anterior, e em posição de destaque, a seguinte frase: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO;

k. Para verificação da regularidade, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

l. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (ARP);

m. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

n. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

o. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

p. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

q. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

r. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os medicamentos hospitalares, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

s. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

t. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Nos termos da legislação vigente, o valor previamente estimado para a contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

11.2 A Administração optou por manter sob sigilo a estimativa do valor da contratação até a conclusão do certame. Nessa hipótese, o orçamento estimado terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações indispensáveis à elaboração das propostas, ressalvado que o sigilo não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24 da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.3 A decisão pela adoção do orçamento sigiloso fundamenta-se no entendimento de que essa medida fomenta a competitividade, estimula a ampla disputa entre os licitantes e amplia a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas. Ressalta-se que não há prejuízo aos interessados, pois os quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas são devidamente divulgados;

11.4 O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços referenciais e dos elementos que lhe servem de suporte, será registrado em documento específico e mantido em anexo aos autos do processo. Tal documento permanecerá classificado em decorrência da opção administrativa pelo orçamento sigiloso, conforme disposto no Art. 24 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÃO FINAL

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os Medicamentos Hospitalares - 1ª Etapa, que forem entregues em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto. O contrato poderá ser rescindido caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas por qualquer das partes, ainda que antes do prazo estabelecido;

12.2 A eventual tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao descumprimento de obrigações pela Contratada não implicará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão. Permanecerão em pleno vigor todas as condições pactuadas, podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.3 Este Termo de Referência será rubricado em todas as suas folhas e assinado pela autoridade competente que o expedir, para que produzam seus regulares efeitos.

13. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Barreiras-BA, 17 de novembro de 2025.

MIRNNA EMILLE CALMON DE OLIVEIRA

Farmacêutica CRF/BA Nº 13.971

Matricula Nº 62443

JANAÍNA ROCHA DOS SANTOS

Farmacêutica CRF/BA Nº 19.297

Matricula Nº 64.336

1. De acordo.

2. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente neste Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e autorizo a realização do procedimento de contratação.

3. Encaminha-se ao Setor de Compras, para continuidade da instrução processual.

LARISSA GOMES BARBOSA

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria Nº 34/2025



APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários relacionados à demanda constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Visa, ainda, fornecer as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, por meio de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar, destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA – 1ª Etapa;

1.2 A aquisição regular de medicamentos é condição indispensável para a continuidade das ações e serviços de saúde, conforme os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito ao acesso universal e integral, e a Lei Nº 8.080, de 1990, que estabelece a responsabilidade do gestor público na garantia da assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica; Adicionalmente, a Portaria Nº 4.283, de 2010 orienta a organização e o fortalecimento dos serviços de farmácia hospitalar, reforçando a necessidade de gestão eficiente de estoques e abastecimento;

1.3 O presente procedimento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar, fundamentais para assegurar a continuidade do atendimento nas unidades que compõem a Atenção Especializada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, abrangendo serviços de média e alta complexidade;

1.4 Integram essa rede assistencial:

- UPA 24h Clarice Borges – unidade de referência em urgência, com média de 280 atendimentos diários, contemplando 14 leitos de observação e 3 leitos de sala vermelha, incluindo atendimento a acidentes com animais peçonhentos e profilaxia antirrábica;
- SAMU 192 – responsável pela assistência pré-hospitalar móvel, atuando em situações de urgência e emergência em toda a área territorial do município;
- Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED) – com leitos de clínica médica, cirúrgica e psiquiatria, centro cirúrgico para procedimentos eletivos e o Centro de Atendimento Pediátrico (CAP);
- Hospital da Mulher – unidade especializada em urgência e emergência obstétrica, com realização de partos, cesáreas e procedimentos correlatos;
- CMSLAA, CAM e CEAH – unidades responsáveis por atendimentos ambulatoriais especializados, exames diagnósticos e procedimentos em diversas especialidades médicas.

1.5 Devido à natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços prestados por essas unidades, é imprescindível manter estoque estratégico e abastecimento regular de medicamentos, garantindo resposta imediata às demandas clínicas, inclusive casos de urgência, emergência e internação;

1.6 Diante disso, a contratação se revela necessária, pertinente e alinhada ao interesse público, assegurando condições para manutenção da qualidade, segurança e continuidade dos serviços de saúde da Atenção Especializada do município de Barreiras-BA.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATACAO E O PLANEJAMENTO

2.1 O município ainda não possui o Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme indicado no Parágrafo Único do Art. 16, do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Executivo do município de Barreiras-BA:

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização deste Município, estabelecidos nos termos do Artigo 14, do mesmo Decreto.

2.2 Portanto, no momento não há obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA). Entretanto, é importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde já iniciou a sua elaboração. Essa iniciativa demonstra o compromisso da Administração em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão;

2.3 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A escolha da solução para atender à necessidade do fornecimento de medicamentos de uso hospitalar requer um conjunto de requisitos detalhados para garantir a qualidade e desempenho do fornecimento. A definição desses requisitos deve estar alinhada às práticas e critérios de sustentabilidade, considerando leis e regulamentos aplicáveis e os padrões de qualidade vigentes, visando ao balanceamento entre o custo e os benefícios ambientais, sócio e econômicos.

3.2 Condições de Entrega

3.2.1 O prazo para entrega dos medicamentos de uso hospitalar será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, conforme as especificações constantes deste instrumento;



3.2.2 Caso a entrega não possa ser realizada na data estabelecida, a Contratada deverá comunicar previamente as justificativas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

3.2.3 As quantidades estimadas destinam-se exclusivamente à adjudicação e à posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes adjudicatárias dos itens previstos no subitem 6.10.1 deste Estudo Técnico Preliminar, quando convocadas para assinatura da Ata, terão apenas o direito de fornecimento dos referidos itens durante a vigência da Ata, não constituindo obrigação da Administração adquirir integralmente os quantitativos registrados.

3.2.4 Os medicamentos hospitalares deverão ser entregues no seguinte endereço:

3.2.4.1 Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)

Av. Rio Branco, nº 149 – Vila Rica – Barreiras/BA

Ponto de referência: Centro Comercial de Barreiras (CEB), ao lado da rodoviária. Horário de recebimento: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00;

3.2.4.2 Para medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade remanescente seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total, ou seja, que não tenham ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) de seu prazo de validade;

3.2.4.3 Para medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade remanescente seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do total, ou seja, que não tenham ultrapassado 10% (dez por cento) de seu prazo de validade.

3.2.4.4 A Contratante poderá recusar medicamentos que não atendam aos prazos de validade previstos nos subitens 3.2.4.2 e 3.2.4.3, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que haja solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão requisitante. Nessas situações, deverá ser formalizado compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado;

3.2.5 A Carta de Comprometimento de Troca deverá acompanhar a Nota Fiscal no ato da entrega;

3.2.6 A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado deverá ser realizada pela Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto;

3.2.7 A troca deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação apresentada pela Contratante;

3.2.8 Quando se tratar de medicamentos entregues com garantia de troca, a Nota Fiscal deverá mencionar expressamente que o produto refere-se à reposição por troca, indicando a Nota Fiscal e o empenho de origem;

3.2.9 A aquisição será realizada por item, conforme quantidades mínimas a serem cotadas especificadas no subitem 6.10.1 deste ETP, nos termos do Art. 15, inciso II, do Decreto Nº 11.462, de 2023;

3.2.9.1 Para fins do inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas aquelas parciais e inferiores à demanda total da licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, quando permitidas no Edital, visando à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala;

3.2.10 O recebimento provisório e definitivo será realizado nos termos do Art. 15, inciso II, do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, da seguinte forma:

a) Provisório: de forma sumária, pelo Fiscal, com posterior verificação da conformidade dos medicamentos de uso hospitalar às exigências contratuais;

b) Definitivo: pelo Gestor ou pela comissão designada, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2.11 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos medicamentos entregues;

3.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes de eventual execução irregular do objeto;

3.2.13 Em conformidade com o Art. 31 da Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a apresentação dos medicamentos hospitalares deverá conter informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, incluindo: características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem, riscos associados à saúde e segurança do usuário, quando aplicável.

3.3 Do Transporte

3.3.1 O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos;

3.3.2 O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade;

3.3.3 Não serão aceitas entregas realizadas via Correios;

3.3.4 Não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos;

3.3.5 O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos;

3.3.6 Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga;



- 3.3.7 Os funcionários que farão a entrega dos produtos nos Órgão(s) Participante(s) (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item de medicamento pelo funcionário do respectivo Órgão Participante, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida;
- 3.3.8 Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou o(s) Órgão(s) Participante(s). Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;
- 3.3.9 O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento ao Termo de Referência, Edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras;
- 3.3.10 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do fornecedor.

3.4 Garantia

- 3.4.1 O prazo de garantia dos produtos fornecidos será aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando-se, no mínimo, as condições previstas para produtos duráveis e não duráveis, conforme a natureza de cada item;
- 3.4.2 Em atendimento ao disposto no Art. 31 da mesma Lei, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1 Os medicamentos de uso hospitalar se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, o que implica em um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados.

4.2 Das Possíveis Soluções:

Solução 1: Aquisição através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Contrato de fornecimento.

Solução 2: Aquisição através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição Única.

Solução 3: Aquisição através de Ata de Registro de Preços (ARP).

Solução 4: Aquisição através da modalidade de Dispensa de Licitação.

4.3 Das Análises

DAS SOLUÇÕES		
SOLUÇÃO 01	Pregão Eletrônico com Contrato de Fornecimento	Embora o Pregão Eletrônico seja uma modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública por sua agilidade e potencial de ampliação da competitividade, sua adoção associada a contratos de fornecimento continuado pode apresentar algumas desvantagens, especialmente no contexto da área da saúde, como descrito a seguir: 1. Rígidez Contratual em Ambiente de Mercado Volátil <ul style="list-style-type: none">• A celebração de contratos de fornecimento com vigência prolongada pode se tornar incompatível com as variações constantes de preços do mercado hospitalar, especialmente em períodos de instabilidade econômica, crises sanitárias ou desvalorização cambial (afetando itens importados).• Fornecedores podem abandonar ou descumprir



		<p>contratos caso os preços praticados tornem-se defasados, gerando riscos à continuidade do fornecimento.</p> <p>2. Risco de Desabastecimento</p> <ul style="list-style-type: none">• Em caso de atraso ou inexecução contratual, a Administração pode enfrentar interrupções no fornecimento de insumos essenciais, comprometendo a prestação de serviços de saúde.• A formalização do contrato pode aumentar o tempo de início do fornecimento, especialmente se houver demora na assinatura, publicação ou empenho. <p>3. Excesso de Demandas Administrativas</p> <ul style="list-style-type: none">• A gestão de contratos de fornecimento exige monitoramento constante, controle de prazos, aditivos, fiscalizações e sanções, o que pode sobrecarregar os setores administrativos, especialmente em processos com grande número de itens e fornecedores. <p>4. Baixa Atratividade para Fornecedores Regionais</p> <ul style="list-style-type: none">• Pequenos fornecedores locais, muitas vezes especializados e mais ágeis, podem se sentir desestimulados a participar do certame diante das exigências contratuais e garantias administrativas, o que pode reduzir a competitividade real em determinadas regiões ou nichos. <p>5. Menor Flexibilidade para Ajustes de Quantidade</p> <ul style="list-style-type: none">• Contratos de fornecimento com quantidades fixadas dificultam o ajuste dinâmico às reais necessidades da unidade, especialmente quando há sazonalidade no consumo ou alterações imprevistas na
--	--	--



		<p>demandas de atendimento.</p> <p>Apesar de suas vantagens, o Pregão Eletrônico com contrato de fornecimento deve ser avaliado com cautela, especialmente em setores sensíveis como a saúde pública. Em alguns casos, alternativas como adesão a atas de registro de preços, podem oferecer maior flexibilidade, rapidez e segurança no abastecimento.</p>
SOLUÇÃO 02	Pregão Eletrônico através de Aquisição Única	<p>Ainda que o Pregão Eletrônico através de aquisição única seja uma modalidade prevista e amplamente utilizada nas compras públicas, sua aplicação em determinadas situações pode apresentar desvantagens operacionais, técnicas e logísticas, especialmente no contexto da aquisição de medicamentos hospitalares e insumos sensíveis.</p> <p>1. Risco de Superdimensionamento ou Subdimensionamento</p> <ul style="list-style-type: none">• A necessidade de prever uma quantidade única total para toda a vigência da aquisição pode gerar imprecisões, levando a compras em excesso (com risco de vencimento e desperdício) ou em quantidade insuficiente (levando à necessidade de novas licitações ou contratações emergenciais). <p>2. Desvantagem Econômica em Ambiente de Instabilidade</p> <ul style="list-style-type: none">• Compras únicas de grande volume podem ser mais caras, pois os fornecedores tendem a inserir margens de segurança maiores em seus preços para cobrir riscos futuros de mercado, variações cambiais ou inflação de insumos. <p>3. Impacto na Logística de Armazenamento</p> <ul style="list-style-type: none">• A entrega de grandes volumes em um único momento exige da Administração capacidade de armazenamento adequada, o que pode não estar disponível ou pode gerar custos adicionais com logística, refrigeração, segurança e controle de estoque. <p>4. Redução da Flexibilidade</p>



		<p>Administrativa</p> <ul style="list-style-type: none">• A aquisição única reduz a capacidade de ajustar a demanda ao longo do tempo, o que é especialmente problemático em setores como a saúde, que dependem de consumo variável conforme sazonalidade, surtos epidemiológicos ou aumento no número de atendimentos. <p>5. Maior Vulnerabilidade à Inexecução</p> <ul style="list-style-type: none">• Caso o fornecedor vencedor da licitação não consiga entregar o lote integral, o processo precisa ser revisto ou relicitado, o que compromete o abastecimento e pode colocar em risco a continuidade dos serviços. <p>A utilização do pregão eletrônico através de aquisição única deve ser cuidadosamente ponderada, sobretudo quando se trata de itens com alto giro, perecibilidade ou variação de consumo. Alternativas como a divisão por lotes, uso de registro de preços ou contratos de fornecimento por entrega parcelada podem oferecer mais segurança, economia e adaptabilidade à realidade da Administração.</p>
SOLUÇÃO 03	Ata de Registro de Preços	<p>A aquisição através de Ata de Registro de Preços (ARP) representa uma estratégia eficiente, econômica e legalmente respaldada para a aquisição de medicamentos de uso hospitalar, sendo especialmente vantajosa em situações que demandam planejamento, recorrência e agilidade. As principais soluções operacionais e estratégicas oferecidas pela ARP são:</p> <p>1. Planejamento de Compras com Entregas Parceladas</p> <p>A ARP permite o planejamento prévio da contratação, com a flexibilidade de realizar as aquisições conforme a demanda real, evitando excessos e minimizando desperdícios. Essa solução é fundamental para itens com consumo variável ou perecíveis.</p> <p>2. Otimização de Recursos e Redução de Custos Administrativos</p> <p>Ao centralizar a licitação em um único</p>



		<p>processo, mesmo que utilizado por múltiplos órgãos, a ARP reduz custos com elaboração, publicação e julgamento de novas licitações, além de agilizar os trâmites de aquisição.</p> <p>3. Agilidade na Contratação</p> <p>A possibilidade de aquisição direta a partir de uma ata vigente e válida permite que a Administração atenda suas necessidades de forma mais céler, sem comprometer a legalidade ou a economicidade.</p> <p>4. Adesão a Atas de Outros Órgãos</p> <p>A Administração pode aderir a Atas de Registro de Preços conduzidas por outros entes públicos, desde que respeitados os requisitos legais e com anuência do órgão gerenciador e do fornecedor. Essa prática permite o aproveitamento de licitações já realizadas, com preços frequentemente vantajosos devido ao volume licitado.</p> <p>5. Uniformização e Padronização de Itens</p> <p>O uso de ARP facilita a padronização de medicamentos, especialmente hospitalares, promovendo melhor controle de qualidade, compatibilidade de uso e gestão de estoque em diferentes unidades da rede pública.</p> <p>6. Acompanhamento e Controle Centralizado</p> <p>A contratação via ARP permite melhor controle de fornecimento, prazos, volumes contratados e valores executados, por meio de relatórios de gestão e transparência das contratações, garantindo conformidade com os princípios da Administração Pública.</p> <p>A adoção da Ata de Registro de Preços é uma solução moderna e estratégica que atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e planejamento, especialmente essencial em áreas sensíveis como a saúde pública.</p>
SOLUÇÃO 04	Dispensa de Licitação	A Dispensa de Licitação é uma forma excepcional de contratação direta prevista na Lei Nº 14.133, de 2021, permitida em hipóteses específicas e devidamente justificadas. Embora seja legal e, em certos casos, necessária, essa modalidade pode apresentar desvantagens que merecem atenção da Administração Pública. Além disso,



	<p>a estimativa de limite financeiro estipulado em lei, também, seria um impeditivo para a adoção desta possível solução neste processo.</p> <p>1. Risco à Competitividade</p> <ul style="list-style-type: none">• A dispensa limita a concorrência, o que pode resultar na contratação com preços menos vantajosos, já que não há a disputa entre fornecedores que normalmente ocorre em uma licitação.• Pode inibir o princípio da isonomia, favorecendo alguns fornecedores em detrimento de outros.• No caso específico deste processo, tal modalidade não se aplica, tendo em vista que o valor estimado da aquisição, excede, portanto, os limites legais previstos para a adoção da Dispensa de Licitação, ainda que em sua forma eletrônica. <p>2. Fragilidade na Comprovação da Vantajosidade</p> <ul style="list-style-type: none">• A ausência de processo competitivo dificulta a comprovação de que o valor contratado é efetivamente o mais vantajoso para a Administração, exigindo maior esforço para demonstrar a razoabilidade dos preços por meio de pesquisa de mercado detalhada. <p>3. Maior Suscetibilidade a Questionamentos</p> <ul style="list-style-type: none">• Por ser uma exceção ao processo licitatório, a dispensa pode ser mais vulnerável a auditorias, contestações de órgãos de controle ou denúncias, especialmente se não for acompanhada de justificativa robusta e documentação adequada. <p>4. Risco de Repetição e Fragmentação de Despesas</p> <ul style="list-style-type: none">• O uso recorrente e fracionado da dispensa para evitar a licitação configura ilegalidade (fracionamento indevido de despesa) e pode acarretar
--	--



		<p>responsabilização dos gestores públicos.</p> <p>5. Menor Transparência e Controle Social</p> <ul style="list-style-type: none">• A contratação direta, embora registrada em sistema oficial, tende a ter menor visibilidade pública e acompanhamento social quando comparada aos processos licitatórios, o que pode afetar a transparência e a credibilidade da contratação. <p>6. Limitações de Valor</p> <ul style="list-style-type: none">• A legislação impõe limites financeiros específicos para a dispensa com base em valores, o que restringe sua aplicabilidade a contratações de pequeno vulto, exceto em hipóteses legais específicas (como emergência, guerra, calamidade, entre outras). <p>Embora legal e, em algumas situações, necessária, a Dispensa de Licitação deve ser utilizada com cautela e embasamento técnico e jurídico robusto, priorizando sempre que possível a adoção de modalidades licitatórias que promovam maior competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.</p>
--	--	--

4.4 Escolha da Solução

4.4.1 Conforme tabela acima, observou-se a existência de várias soluções, mas a solução que melhor atende à solicitação é a aquisição por Ata de Registro de Preços (ARP) que revela-se a mais adequada e vantajosa para atender à demanda de medicamentos hospitalares e outros insumos, considerando a natureza contínua do consumo, a necessidade de flexibilidade, os benefícios econômicos e a segurança jurídica proporcionada por esse modelo. É adequadamente atendida por uma solução que permite **aquisições conforme a necessidade**, ao invés de um fornecimento único ou imediato.

4.4.2 A adoção da ARP viabiliza a realização de um único procedimento licitatório, com possibilidade de contratações posteriores sob demanda, o que resulta em ganhos de escala, redução de custos operacionais e maior agilidade na gestão de compras;

4.4.3 A ARP proporciona maior flexibilidade para a Administração Pública, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma gradual, conforme a real necessidade, sem comprometimento do orçamento com aquisições antecipadas ou desnecessárias;

4.4.4 A Ata de Registro de Preços (ARP), por meio do Sistema de Registro de Preços, permite a participação de outros órgãos ou entidades no processo, o que pode ampliar o volume contratado e, consequentemente, proporcionar melhores preços em razão da economia de escala. A ARP é o resultado de um processo conduzido via Sistema de Registro de Preços (SRP), que **permite a adesão de órgãos não participantes**, o que aumenta o volume de contratação. Isso pode, de fato, **levar a preços mais vantajosos**, conforme o princípio da **economia de escala**, já que fornecedores conseguem melhores condições para volumes maiores.

4.4.5 A ARP facilita o **controle dos itens contratados, dos quantitativos executados e do desempenho dos fornecedores**, proporcionando **melhor governança nas contratações públicas** e maior segurança jurídica ao processo;

4.4.6 A escolha por essa solução assegura o atendimento ao princípio da vantajosidade, uma vez que permite:

4.4.6.1 A negociação de preços com base em ampla competitividade;

4.4.6.2 A contratação sob demanda, evitando estoques excessivos;

4.4.6.3 A possibilidade de atas com preços registrados competitivos.



4.4.7 A **Ata de Registro de Preços (ARP)** é um importante instrumento de planejamento e gestão de compras públicas, que combina **agilidade, economicidade, flexibilidade e segurança jurídica**, especialmente útil para contratações recorrentes, como ocorre na área da saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Considerando as alternativas disponibilizadas pelo mercado e avaliando-se os respectivos prós e contras, verifica-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, consiste na instauração de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para aquisição por meio de **Ata de Registro de Preços (ARP)**. Tal solução mostra-se a mais coerente para lidar com as variações de demanda, permitindo que a Administração realize as aquisições de acordo com a **necessidade real e a disponibilidade orçamentária**, evitando estoques excessivos e otimizando recursos;

5.2 Do ponto de vista econômico, inexistem alternativas mais vantajosas para a Administração que não a contratação ora proposta. A utilização do Pregão está em conformidade com o art. 14 do **Decreto Nº 11.462, de 2023**, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da **Lei Nº 14.133, de 2021**, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública.

5.3 A aquisição por meio de ARP, prevista no Art. 86 da Lei Nº 14.133, de 2021, permite que **órgãos ou entidades não participantes** utilizem a Ata, desde que autorizados pelo órgão gerenciador e com a concordância do fornecedor registrado. Esse mecanismo amplia o alcance da contratação, **racionaliza os procedimentos administrativos**, evita a duplicidade de licitações com o mesmo objeto e possibilita o **aproveitamento de preços vantajosos previamente registrados**, garantindo maior economicidade ao erário;

5.4 Nos termos do inciso V do Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 2023, a solução proposta encontra pleno respaldo normativo, tendo em vista que a estimativa de custos foi elaborada pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** com base na previsão de consumo de medicamentos hospitalares, observada a **disponibilidade orçamentária**. Considerando ainda a autonomia financeira e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da ARP poderá ser avaliada, a cada demanda, a viabilidade de realizar aquisições, de modo que a contratação se ajuste à conveniência e à oportunidade administrativa;

5.5 Ressalte-se, ademais, que as demandas podem ocorrer em períodos distintos ao longo do exercício, o que acarretaria a necessidade de **múltiplas licitações com o mesmo objeto** caso não fosse adotado o Sistema de Registro de Preços. Tal cenário poderia caracterizar **fracionamento indevido de despesa**, prática vedada pela legislação. O SRP, portanto, evita esse risco ao permitir a consolidação das necessidades de forma organizada, contínua e juridicamente segura.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1 Para definição das quantidades estimadas de medicamentos deste processo licitatório, foi elaborado relatório consolidado de entradas e saídas de medicamentos no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, obtido por meio do Sistema HÓRUS, o qual serviu como base para a primeira análise quantitativa;

6.2 Cabe esclarecer que as informações contidas nos relatórios refletem a regularidade do abastecimento, razão pela qual, para maior precisão e segurança técnica, adotou-se também a análise de dados epidemiológicos relativos ao perfil de morbimortalidade local e à prevalência das doenças atendidas na rede municipal;

6.3 Cumpre destacar que o relatório de movimentação do HÓRUS refere-se a um período específico e que, por esse motivo, podem ocorrer divergências entre os quantitativos de entrada e saída. Isso se deve ao fato de que parte do consumo registrado decorre de estoques oriundos de períodos anteriores, cuja entrada não consta no recorte temporal analisado;

6.4 Ressalte-se que a falta de abastecimento não reduz a demanda real pelo medicamento, sendo esta evidenciada nas solicitações registradas pelas unidades de saúde. Dessa forma, os relatórios de movimentação serviram como um dos parâmetros de suporte à estimativa, mas sua utilização como memória de cálculo é aplicável somente aos medicamentos com histórico regular de fornecimento;

6.5 Para os medicamentos que apresentaram intercorrências no abastecimento — como atrasos de entrega, descontinuidade de fornecimento, reequilíbrio de preços, cancelamento de itens ou atendimentos parciais —, foi realizada uma avaliação individualizada e criteriosa, a fim de evitar distorções nos quantitativos a serem adquiridos;

6.6 Considerando o consumo médio do período analisado, o estoque atual disponível e a necessidade de manter reserva técnica adequada para evitar desabastecimentos, propõe-se, de forma geral, um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a quantidade estimada. Essa margem tem por objetivo assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, prevenindo rupturas no fornecimento e garantindo o acesso ininterrupto dos pacientes aos tratamentos medicamentosos, sobretudo em casos de doenças crônicas e de maior gravidade. Esclarecemos ainda que para determinados insumos específicos, foi estimado percentual superior aos 40% considerando a natureza crítica dos insumos, cujo desabastecimento impacta diretamente a prestação de serviços essenciais, o histórico de consumo e as oscilações de preços, que justificam a projeção acima do percentual usual;

6.7 Para os medicamentos recentemente incluídos no elenco municipal — em decorrência de deliberação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) ou em primeira aquisição —, bem como para aqueles sem série histórica de consumo regular, foi adotada uma estimativa técnica de consumo médio, considerando parâmetros epidemiológicos, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

6.8 Por fim, foi elaborada planilha consolidada, contendo a memória de cálculo, o histórico de consumo, as estimativas para o novo processo e as justificativas de ajustes nos quantitativos, em anexo, que subsidia esta justificativa e garante transparência, rastreabilidade e segurança técnica ao dimensionamento das quantidades;

6.9 Cumpre registrar que, embora a saúde não seja uma ciência exata e a demanda por medicamentos possa variar conforme o comportamento epidemiológico anual, o dimensionamento proposto tem por objetivo garantir o direito constitucional dos usuários do SUS ao tratamento adequado, conforme o art. 196 da Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e demais normativos aplicáveis.



6.10 Da Especificação Técnica e Quantidade da Solução

6.10.1 O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Medicamento	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	276839	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	235.810
2	268381	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	520
3	271100	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 1 G + 200 MG, INJETÁVEL	Frasco-ampola	3.930
4	268207	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	Frasco -ampola	1.620
5	442727	AMPICILINA, 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-ampola	980
6	268396	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	Ampola 2,5 ml	880
7	270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000 UI, INJETÁVEL	Frasco-ampola	11.510
8	270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000 UI, INJETÁVEL	Frasco-ampola	2.410
9	270614	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000 UI + 300.000 UI, INJETÁVEL	Frasco-ampola	960
10	340178	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	100
11	394088	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO 250 ML	Bolsa/ Frasco 250 ml	860
12	396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	110
13	269958	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	2.820
14	270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	6.730
15	270096	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML.SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 20 ml	290
16	269574	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 20 ML	280
17	269572	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	120
18	460699	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	Frasco-ampola	13.000
19	442693	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-ampola	10.020
20	339846	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	Frasco-ampola	6.340
21	442701	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco-ampola	37.180
22	2924180	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100 ML	Bolsa 100 ml	10.050
23	268440	CLARITROMICINA, 500 MG, INJETÁVEL	Frasco-ampola	350
24	292419	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	Ampola 4 ml	11.280
25	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	Frasco 150 ml	50
26	371273	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL FRASCO 500 ML	Frasco 500 ml	3.450
27	268069	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	Ampola 5 ml	1.240
28	358450	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	400
29	352204	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 2 ML	Frasco 2 ml	540
30	602763	ESCETAMINA, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML (DEXTROCEtamina)	Frasco 10 ml	540
31	602763	ESCETAMINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML (DEXTROCEtamina)	Ampola 2ml	1.980



32	267194	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	8.800
33	272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	4.480
34	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	Flaconete 2ml	540
35	270116	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	3.780
36	396853	TETRACAÍNA, CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	Frasco 10 ml	120
37	267107	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	Ampola 5 ml	4.420
38	300725	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	1.410
39	299317	FENTANILA, ASSOCIADA COM DROPERIDOL, 0,05 MG + 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola 2 ml	220
40	271950	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	7.190
41	268510	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	Ampola 5 ml	1.260
42	268256	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola 2ml	1.970
43	292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	4.570
44	448984	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI-RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Seringa	290
45	332985	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100 ML	Bolsa 100 ml	420
46	269845	LIDOCÁINA CLORIDRATO, 10%, SPRAY. FRASCO 50 ML	Frasco 50 ml	12
47	269843	LIDOCÁINA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO 20 ML	Frasco 20 ml	4.280
48	269852	LIDOCÁINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:200.000, INJETÁVEL FRASCO 20 ML	Frasco 20 ml	1.250
49	268487	MEROPENEM, 500 MG, INJETÁVEL	Frasco-ampola	2.860
50	268277	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	7.500

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos termos da legislação vigente, o valor previamente estimado para a contratação deverá ser **compatível com os preços praticados no mercado**, em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021**, considerando-se a **potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**;

7.2 A Administração optou por manter **sob sigilo** a estimativa do valor da contratação até a conclusão do certame. Nessa hipótese, o orçamento estimado terá caráter sigiloso, **sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações indispensáveis à elaboração das propostas**. Ressalta-se que o sigilo **não se aplica** aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24 da **Lei Nº 14.133, de 2021**;

7.3 A opção pelo sigilo do orçamento estimado tem como objetivo **proteger o interesse público**, assegurando a obtenção da **proposta mais vantajosa** para a Administração. Tal medida impede que os licitantes utilizem o valor estimado como referência, evitando a **formação de preços artificiais** e promovendo a **ampla competitividade no certame**;

7.4 Ressalta-se que o sigilo do orçamento **não compromete a divulgação das informações essenciais** à elaboração das propostas, tais como quantitativos, especificações técnicas e demais dados necessários, conforme a legislação aplicável. O acesso ao valor estimado será **restrito aos agentes públicos legalmente responsáveis**, sendo disponibilizado somente após a conclusão da fase competitiva.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente justificativa tem por finalidade respaldar a adoção da estratégia de **parcelamento por itens** na aquisição de medicamentos de uso hospitalar, em conformidade com o Art. 40, §2º, da **Lei Nº 14.133, de 2021**, que disciplina a aplicação do princípio do parcelamento nas contratações públicas. Tal dispositivo orienta a Administração a dividir o objeto sempre que essa medida se mostrar **técnica e economicamente viável**, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa;

8.2 Para a decisão sobre o parcelamento, foram considerados os critérios previstos na legislação, tais como:

- **viabilidade técnica** do fracionamento do objeto;
- **economia de escala** e avaliação de possíveis ganhos com compras agregadas;
- **compatibilidade entre especificações dos itens** e possibilidade de fornecimento por diferentes empresas;
- **custo administrativo** decorrente da gestão de diferentes contratos;
- **risco de desabastecimento**, especialmente relevante no contexto dos medicamentos de uso hospitalar;
- e o dever constitucional e legal da Administração de buscar a **proposta mais vantajosa**.

8.3 A adoção do **parcelamento por item** mostra-se adequada e vantajosa, uma vez que os medicamentos hospitalares possuem **características e especificações distintas**, atendidas por **fornecedores especializados diferentes**, o que inviabiliza a contratação eficiente de um único fornecedor para o conjunto integral dos itens. Além disso, o parcelamento por item:

- a) **amplia a competitividade**, permitindo a participação de empresas de todos os portes;
- b) reduz o risco de **monopolização** do fornecimento;
- c) possibilita que a Administração **registre preços individualizados**, otimizando o uso dos recursos públicos;
- d) evita o risco de **desabastecimento**, já que a eventual incapacidade de um fornecedor não compromete os demais itens;
- e) permite aquisições conforme a **demandas reais** da CAF.

8.4 Ressalte-se que o parcelamento não implica aumento de custos, tampouco prejuízo à economicidade, pois cada item terá sua estimativa própria e será contratado diretamente pelo menor preço ofertado para o respectivo item, respeitando-se a especificidade de cada produto e as condições de mercado;

8.5 Assim, diante da diversidade dos itens, da necessidade de continuidade dos serviços de saúde, do dever de garantir competitividade e da observância ao Art. 40, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021, conclui-se que o **parcelamento por item** é a estratégia mais eficiente, transparente e juridicamente segura para atender ao interesse público.

9. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 O presente processo tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar – 1ª Etapa**, solicitados pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)**, com a finalidade de suprir as necessidades das unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Saúde**;

9.2 O órgão assessorador informa a existência de **contratações correlatas e interdependentes**, pretéritas e futuras, que guardam relação direta com esta pretensão contratual, a exemplo da **Parte I da aquisição de Materiais Hospitalares e Outros Insumos**, bem como de outras contratações voltadas à **aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos e insumos laboratoriais**. Essas contratações possuem afinidade técnica e operacional, uma vez que visam atender aos mesmos programas e unidades de saúde sob a responsabilidade da Secretaria;

9.3 A identificação dessas contratações permite observar possíveis **impactos no planejamento**, como a necessidade de **compatibilizar cronogramas de entrega, evitar duplicidades de itens e assegurar a padronização técnica** dos produtos adquiridos. Além disso, possibilita melhor **gestão de estoque, otimização do planejamento orçamentário e garantia do abastecimento contínuo** da rede de saúde municipal.

9.4 Com tais informações apresentadas de forma clara, a **Secretaria Municipal de Saúde** dispõe de melhores condições para a **tomada de decisões estratégicas**, com potencial **aproveitamento de economia de escala, racionalização de recursos públicos e prevenção de sobreposição de contratações**;

9.5 As contratações correlatas serão tratadas de forma **integrada e coordenada** entre a CAF, os **setores demandantes** e a **Equipe de Planejamento da Contratação**, de modo a **otimizar a gestão pública, gerar economia de escala** evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações;

9.6 Essa abordagem busca assegurar **eficiência administrativa, continuidade dos serviços e coerência nas aquisições públicas** da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da **economicidade, planejamento e eficiência**, previstos na legislação vigente;

9.7 Dessa forma, o **tratamento conjunto ou planejado** das contratações, ainda que executadas em procedimentos distintos, promove **maior eficiência, continuidade na assistência e segurança na prestação de serviços de saúde aos usuários**, alinhando-se aos princípios da **Lei Nº 14.133, de 2021**, e às **boas práticas de planejamento público**.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A presente contratação tem como objetivo atender às demandas das Unidades de Saúde por meio da aquisição planejada e regular de medicamentos de uso hospitalar, assegurando o pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas no âmbito da instituição. Com a efetivação do processo licitatório, espera-se alcançar os seguintes **resultados pretendidos**:

1. Continuidade e Qualidade dos Serviços de Saúde

- Garantir o fornecimento ininterrupto dos medicamentos de uso hospitalar essenciais às rotinas clínicas, ambulatoriais e hospitalares;
- Evitar desabastecimentos que possam comprometer o atendimento à população;
- Manter a qualidade e segurança dos procedimentos realizados.

2. Planejamento e Eficiência Logística

- Reduzir a necessidade de aquisições emergenciais e improvisadas;
- Melhorar a gestão de estoques e suprimentos, com entregas programadas e controle de estoque sistematizado;
- Promover o abastecimento adequado e oportuno de todas as unidades demandantes.

3. Vantajosidade Econômica

- Obter melhores condições de preço, qualidade e prazo, por meio da ampla competitividade;
- Racionalizar os gastos públicos, com aquisições baseadas em planejamento de consumo e estimativas de demanda real;
- Evitar compras fragmentadas e custosas.

4. Conformidade Legal e Segurança Jurídica

- Atender às exigências da Lei Nº 14.133, de 2021, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade;
- Registrar os preços em Ata para futura contratação conforme demanda, promovendo flexibilidade e segurança nos atos administrativos.

5. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

- Priorizar, quando possível, itens com características sustentáveis (biodegradáveis, recicláveis, de menor impacto ambiental);
- Estimular a participação de fornecedores que atendam aos critérios de responsabilidade ambiental e social.

10.2 Com a execução desta aquisição, a Secretaria Municipal de Saúde espera **garantir a regularidade do abastecimento, a economicidade dos processos e a eficiência na prestação dos serviços de saúde**, promovendo melhores condições de atendimento à população usuária do SUS e maior controle institucional sobre os recursos empregados.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Em análise ao objeto da presente contratação, **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar – 1ª Etapa**, verificou-se que **não há necessidade de adequação física, estrutural ou tecnológica** nos ambientes de armazenamento e dispensação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma contínua, conforme demanda e dentro da estrutura já existente;

11.2 No tocante à **capacitação dos servidores**, destaca-se que os profissionais responsáveis pela gestão e fiscalização contratual já possuem experiência prévia em contratações dessa natureza, estando aptos a acompanhar a execução, o recebimento e o controle de qualidade dos medicamentos de uso hospitalar a serem adquiridos;

11.3 Ressalta-se, ainda, que caso venham a ser identificadas **novas necessidades de ajustes operacionais ou de capacitação específica**, será elaborado **cronograma de adequações** com a indicação dos responsáveis e prazos, o qual poderá ser anexado ao processo. Nesse cenário, tais medidas, também, poderão serem registradas no **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, como fator preventivo, a fim de assegurar a efetividade da contratação e o pleno atendimento das Unidades de Saúde.

12. DESCRIÇÃO DE POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A aquisição de medicamentos de uso hospitalar envolve atividades que podem gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde o transporte e armazenamento até o uso e descarte dos produtos e suas embalagens. A identificação desses impactos, conforme relação abaixo, é essencial para adoção de medidas preventivas e mitigadoras, alinhadas às diretrizes de sustentabilidade e ao disposto na Lei Nº 14.133, de 2021.

12.1.1 Impactos Relacionados ao Acondicionamento e Embalagens

- Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens primárias e secundárias (frascos, blisters, ampolas, caixas, filmes plásticos).
- Acúmulo de resíduos de difícil reciclagem, aumentando a demanda por destinação ambientalmente adequada.
- Potencial contaminação de resíduos caso haja manipulação inadequada, exigindo descarte como Resíduo de Serviço de Saúde (RSS).

12.1.2 Impactos Relacionados ao Transporte e Logística

- Emissão de gases de efeito estufa (GEE) devido ao transporte dos medicamentos até as unidades de saúde.
- Necessidade de controle térmico durante o transporte, aumentando o consumo energético.
- Geração de resíduos adicionais, como embalagens térmicas e elementos de conservação.

12.1.3 Impactos Relacionados ao Armazenamento

- Risco de degradação ou vencimento de medicamentos se não forem mantidos em condições adequadas, levando ao descarte precoce.
- Consumo de energia para refrigeração e climatização dos ambientes de armazenamento.

12.1.4 Impactos Relacionados ao Uso e Manipulação

- Exposição de profissionais e do meio ambiente a substâncias farmacológicas em caso de vazamentos, rupturas de embalagens ou acidentes.
- Necessidade de protocolos reforçados para manipulação de medicamentos sujeitos a controle especial.

12.1.5 Impactos Relacionados ao Descarte de Resíduos

- Geração de resíduos de medicamentos vencidos, contaminados, inutilizados ou parcialmente utilizados.
- Possibilidade de contaminação do solo e da água em caso de descarte inadequado.
- Riscos à saúde pública diante do acesso indevido a medicamentos descartados.
- Obrigatoriedade de destinação final como resíduo perigoso (classe I), conforme normas da ANVISA e do CONAMA.

12.1.6 Impactos Relacionados à Cadeia Produtiva (Impactos Indiretos)

- Consumo de recursos naturais e energia na produção de insumos farmacêuticos ativos e embalagens.
- Geração de efluentes e emissões atmosféricas durante o processo produtivo.
- Uso de água em larga escala, aumentando a pegada hídrica do produto.

12.2 Medidas de Mitigação e Boas Práticas Ambientais



12.2.1 Gestão Adequada de Resíduos

- Manter e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- Realizar segregação, identificação e acondicionamento de resíduos farmacêuticos de forma adequada.
- Destinar resíduos químicos e medicamentosos apenas a empresas licenciadas para coleta, transporte, tratamento e disposição final.

12.2.2 Redução de Perdas e Vencimentos

- Utilizar sistemas de controle de estoque e rastreamento, aplicando o método PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).
- Monitorar ambientes para evitar degradação dos produtos e reduzir o descarte desnecessário.

12.2.3 Boas Práticas de Armazenamento e Transporte

- Garantir manutenção das condições ideais de temperatura, umidade e iluminação.
- Utilizar equipamentos de refrigeração eficientes para reduzir o consumo energético.

12.2.4 Redução de Geração de Embalagens

- Priorizar produtos com embalagens recicláveis ou reduzidas em volume.
- Estimular fornecedores a adotarem práticas sustentáveis na cadeia de suprimentos.

12.2.5 Capacitação dos Profissionais

- Realizar treinamentos periódicos sobre manipulação segura, prevenção de acidentes e descarte adequado.
- Promover ações internas de educação ambiental relacionadas ao uso racional de medicamentos.

12.3 Requisitos Ambientais a Serem Exigidos da Contratada

12.3.1 Conformidade Legal

12.3.1.1 A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, incluindo:

- Resoluções CONAMA referentes a resíduos perigosos;
- RDCs da ANVISA relativas à fabricação, transporte e distribuição de medicamentos;
- Legislação estadual e municipal vigente.

12.3.2 Embalagens e Rotulagem

- As embalagens deverão ser preferencialmente recicláveis ou de menor impacto ambiental.
- Os rótulos devem apresentar instruções claras de armazenamento e riscos.

12.3.3 Logística Reversa (quando aplicável)

- A Contratada deverá informar se possui programa de logística reversa para recolhimento de embalagens ou produtos inutilizados.
- A participação em programas de recolhimento poderá ser adotada como critério de habilitação ou pontuação técnica, quando previsto em edital.

12.3.4 Transporte Adequado

- Os medicamentos deverão ser transportados em veículos adequados, com controle térmico e documentação exigida.
- A contratada deverá assegurar que o transporte minimize perdas, danos e risco ambiental.

12.3.5 Boas Práticas Ambientais na Cadeia Produtiva

12.3.5.1 A Contratada deverá declarar que ela ou seus fornecedores adotam:

- Processos produtivos com menor impacto ambiental;
- Controle e tratamento de efluentes;
- Redução de emissões;
- Uso racional de recursos naturais.

12.3.6 Documentação Comprobatória

12.3.6.1 Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar:

- Certificações ambientais aplicáveis;
- Laudos de conformidade técnica e sanitária;
- Evidências de rastreabilidade e regularidade no transporte, armazenamento e distribuição.

12.4 Assim, a identificação dos potenciais impactos ambientais, aliada à adoção de medidas preventivas e mitigadoras e ao cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos, assegura que a aquisição de medicamentos de uso hospitalar ocorra de forma responsável, eficiente e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a Administração Pública reforça seu compromisso com a proteção ambiental, a segurança sanitária e a gestão adequada dos resíduos, garantindo que a contratação produza resultados seguros, transparentes e ambientalmente corretos.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a análise dos elementos técnicos, administrativos, econômicos e ambientais apresentados nos itens anteriores, conclui-se que a contratação é **viável** e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A demanda encontra respaldo no Documento de Formalização de Demanda (DFD), considerando-se a essencialidade dos medicamentos, a necessidade de regularidade no abastecimento e a conformidade com dispositivos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Nº 14.133, de 2021;

13.2 A solução proposta demonstra adequação quanto à especificação dos itens, à compatibilidade com a necessidade pública, à disponibilidade orçamentária e às condições de mercado, revelando-se a alternativa mais eficiente e segura para atendimento da demanda; 13.3 Diante do exposto, **declara-se viável a presente contratação**, por apresentar consistência técnica, econômica e legal, além de atender plenamente aos objetivos da Administração Pública, à manutenção dos serviços essenciais e à promoção do interesse público.

14. RESPONSÁVEIS

Barreiras-Ba, 11 de novembro de 2025.

MIRNNA EMILLE CALMON DE OLIVEIRA
Farmacêutica CRF/BA Nº 13.971
Matricula Nº 62.443

JANAÍNA ROCHA DOS SANTOS
Farmacêutica CRF/BA Nº 19.297
Matricula Nº 64.336

1. De acordo.
2. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente neste Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e autorizo a realização do procedimento de contratação.
3. Encaminha-se ao Setor de Compras, para continuidade da instrução processual.

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

VALIDADE: ____/____/____

Aos dias ____ do mês de _____ do
ano de _____, na
[endereço do órgão contratante], o MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do _____ [órgão da
Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], nos termos das normas de caráter geral da Lei
Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de
Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do
Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº _____, homologado em
_____ e publicado no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA nº ____, de ____/____/____, RESOLVE registrar os
preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas
Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de preço para a **futura e eventual aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar, destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA - 1ª Etapa**, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA			
EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL			
REPRESENTANTE LEGAL:					
CPF:					
RG:					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses [limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

Parágrafo Primeiro - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Segundo - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Parágrafo Quarto - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

Parágrafo Sétimo - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Nono - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestrado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Décimo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Parágrafo Décimo Primeiro - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

Parágrafo Décimo Segundo - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Parágrafo Décimo Quarto - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

Parágrafo Décimo Sexto - Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;[

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo ____) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo ____), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo _____), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o [Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita [Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;*
2. *Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;*
3. *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*
4. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.*

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante;

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme [Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no [Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no [Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Sexto - Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no [Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, [Art. 159](#);

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme [Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

Parágrafo Nono - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme [Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

Parágrafo Décimo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Nº 14.133/21](#);

Parágrafo Décimo Primeiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de **Ata de Registro de Preços**, sem formalização de contratos decorrentes;

Parágrafo Segundo - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
 - d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO Nº _____/_____, realizado por meio do processo administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a (_____), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 25210/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Terceiro - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto – DO PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

Parágrafo Nono - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Décimo - A Nota Fiscal, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Décimo Segundo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Parágrafo Décimo Terceiro - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

Parágrafo Décimo Quarto - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

Parágrafo Décimo Quinto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Parágrafo Décimo Sexto - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Sétimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

Parágrafo Décimo Oitavo - Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

Parágrafo Décimo Nono - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Vigésimo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º da Lei Federal 14.133/21, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual.

Parágrafo Segundo – Adota-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - A Lei Nº 14.133, de 2021 em seu Art. 25, § 7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. No Art. 92 da mesma lei, também é informado da necessidade do estabelecimento do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Segundo - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis, durante toda a vigência da apólice, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado;

Parágrafo Terceiro - Após o interregno de 01 (um) ano, de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Parágrafo Quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Quinto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

Parágrafo Sexto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

Parágrafo Sétimo - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

Parágrafo Oitavo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Nono - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitos do Art. 117, caput da Lei Nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA.

8.2 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 11 do Decreto Municipal Nº 198, de 2023.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, informa-se que não será exigida a prestação de garantia contratual, uma vez que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na legislação vigente;

10.2 A natureza do objeto, aquisição futura e eventual de medicamentos hospitalares, conforme demanda, não justifica a exigência de garantia, haja vista que a contratação por SRP não gera obrigação imediata de fornecimento, mas sim o compromisso de disponibilização dos itens quando requisitados. Assim, a ausência de exigência de garantia está em conformidade com o princípio da razoabilidade e da economicidade, considerando a característica e a finalidade do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir do primeiro dia da vigência da apólice, prorrogável na forma do Art. 106, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo, da Lei Nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A Carta de Comprometimento de Troca, caso acatada, deverá acompanhar a Nota Fiscal de recebimento pertinente a ocorrência;

12.1.2 Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do Nº do Lote, data de fabricação e data de validade, observando os termos do subitem anterior, e em posição de destaque, a seguinte frase: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO;

12.1.3 Substituir os medicamentos que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

12.1.4 Em caso de medicamentos violados, com avarias, vencidos, fora de conformidade e não solicitados, os mesmos serão devolvidos quando constatado no ato do recebimento;

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei Nº 8.078, de 1990;

12.1.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.10 Para verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais – CND Municipal;

12.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.12 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei Nº 14.133, de 2021;

- 12.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme Art. 116, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 12.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 12.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.1.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 12.1.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Receber os medicamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;
- 13.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- 13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- 13.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.10. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.13. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

A forma de execução, Prazo, condições de entrega e do recebimento do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- 2) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- 3) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Nono - Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Décimo Segundo - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Décimo Terceiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21;

Parágrafo Décimo Quarto - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "i", "ii", e "iv" da Cláusula anterior;
- (b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- (c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "iii" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento da Despesa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Barreiras/BA, _____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Esse campo deverá ser preenchido pela municipalidade após adjudicação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Barreiras/BA, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I, IV e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infitalegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Barreiras/BA, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
--------------------------------	-------------------

LOTE XXX						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL						
TOTAL GERAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						

OBSERVAÇÕES:

1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

____(nome da empresa)____, CNPJ nº. ___, sediada ____(endereço completo)____, declara, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Barreiras/BA, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)